



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Tomada de Preço nº 012/2008
Objeto: Reforma, Recuperação e Revitalização em Praças e Canteiros no município de Cabedelo
Aditivo: Remanejamento de Itens e Prorrogação de prazo
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada: E.M.S - Empresa de Manutenção, Serviços e Construções LTDA
Valor: R\$ 235.505,79
Recursos Financeiros: Próprios
Data da assinatura: 06 de outubro de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 016/2010 – PMC nº 3.163/2009 de interesse da empresa ERB – Estação Rádio Base, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de novembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 016/2010 – PMC nº 3.163/2009, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **rejeitado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela empresa ERB – Estação Rádio Base, objeto do **Processo PL nº 016/2010 – PMC nº 3.163/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de novembro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 339, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 040/2010 – PMC nº 2010/003201-4 de interesse da empresa Ferreira Atacado Distribuidor Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de novembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 040/2010 – PMC nº 2010/003201-4, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica rejeitado o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela empresa Ferreira Atacado Distribuidor Ltda., objeto do Processo PL nº 040/2010 – PMC nº 2010/003201-4, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de novembro de 2010.

Ver. 
WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE
MATERNA E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas por seu Regimento, institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil (CMMI), vinculado administrativamente às Gestões de Vigilância em Saúde e da Atenção Básica.

Art. 2º - O CMMI é um organismo interinstitucional, de caráter eminentemente educativo, congregando instituições governamentais, contando com a participação multiprofissional, cuja atribuição é identificar, dar visibilidade, acompanhar e monitorar os óbitos maternos, fetais e infantis, e melhorar a assistência à saúde no município de Cabedelo.

Art. 3º - Constituem objetivos do Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Fetal e Infantil:

- I** - tornar-se instrumento de avaliação da assistência de saúde, voltado a subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento das causas dos óbitos e para a redução da mortalidade materna, fetal e infantil;
- II** - obter informações técnicas sobre mortes maternas, fetais e infantis ocorridas no Município;
- III** - elucidar circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, fetais e infantis no Município;
- IV** - identificar e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde materna, fetal e infantil.

Art. 4º - O comitê terá atuação técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente técnica, educativa e de assessoria.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 5º - São finalidades do CMMI:

- I** - investigar os óbitos maternos e infantis, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e de acordo com a realidade local, assumido como uma responsabilidade institucional cotidiana;

- II – promover a troca de informações e a análise dos casos, de maneira a contribuir para o adequado funcionamento da investigação do óbito no nível local;
- III - divulgar sistematicamente os resultados, com elaboração de material específico (relatório, boletim periódico), para sensibilização dos profissionais;
- V - promover avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade materna e infantil e dos fatores que as provocam;
- IV – avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos, para identificação das medidas necessárias de intervenção na rede de assistência de saúde;
- V – contribuir para a melhoria da informação em saúde, com a correção das estatísticas oficiais e a qualificação da informação registrada na declaração de óbito e na declaração de nascido vivo;
- VI – manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;
- VII – propor medidas visando à melhoria da qualidade dos serviços.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMMI será composto pelos seguintes membros:

- Representante da Assistência Hospitalar
- Representante do Centro de Referência da Atenção Especializada
- Representante da Gestão da Atenção Básica
- Representante da Gestão da Vigilância em Saúde
- Representante dos Profissionais da Atenção Básica
- Representante Governamental do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- Representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social
- Representante da Secretaria de Educação
- Representante de Instituição de Ensino Superior

Parágrafo 1º - Cada órgão, instituição ou entidade indicado neste artigo deverá designar um representante para participar das atividades do CMMI.

Parágrafos 2º - Sendo do estrito interesse do CMMI poderão ser convidados representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.7º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMMI serão exercidas, respectivamente, por um membro eleito entre seus pares, cujo mandato terá duração de dois anos.

Art. 8.º As indicações das instituições e entidades acima mencionadas, referendadas pelo Comitê, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - O CMMI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.

Art. 10º -- Será solicitado aos membros do CMMI a substituição de seu representante, sempre que se observar sua ausência a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas. do Comitê, sem justificativa por escrito.

Art. 11º- As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º - Ao Presidente compete:

- I-garantir o andamento das reuniões do Comitê, de acordo com o regimento;
- II-agendar as reuniões e assinar as convocações;
- III-coordenar a elaboração e a implementação do plano de ação do Comitê;
- IV-promover o encaminhamento das propostas do CMMI aos órgãos, instituições ou entidades a que se destinam;
- V-assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros do CMMI;
- VI-cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMMI

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- I - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 14º - Ao Secretário executivo compete:

- I – organizar e enviar a todos os membros a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- III - manter cadastro atualizado de todos os membros do Comitê;
- IV - providenciar o envio de correspondências relativas às atividades do Comitê;
- V - organizar e manter arquivo de documentos relativos às atividades do Comitê.

Art. 15º - Aos **membros** do Comitê compete:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - Participar das discussões sobre óbitos maternos e infantis ocorridos, e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;
- III - Realizar as tarefas das sub-comissões para as quais forem designados;
- IV - Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CMMI.

Art. 17º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabedelo, 15 de Setembro de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal em Congresso de Vereadores, que será realizado em Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2010, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, para representar a edilidade em Congresso de Vereadores, que será realizado no período de 25 a 29 de novembro de 2010, em Natal – RN, promovido pelo CEPLAM – Centro de Eventos, Planejamento e Assessoria Municipal Ltda.

Parágrafo único. A Comissão de Representação de que trata o “caput” deste artigo, será composta de no máximo 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados, conforme previsto no § 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de novembro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE